



LEI N.º

1 8 5 0

(

29 DE DEZEMBRO DE 1988 1948

Dispõe sobre majoração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, que serviu aos lançamentos para o exercício de 1988, fica majorada em 800% (oitocentos por cento), prestando-se os novos valores ao cálculo do tributo para o exercício de 1989.

ARTIGO 2º - Passam a vigorar com nova redação os seguintes dispositivos da Lei nº 1511, de 12 de agosto de 1983:

"ARTIGO 15 - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e as Taxas de Serviços Públicos, poderão ser pagos de uma só vez ou em 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas na forma e prazos definidos em Decreto do Executivo."

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em conta única, gozará de um desconto de 40% (quarenta por cento).

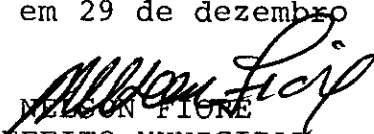
§ 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento em parcelas, se estas forem pagas antecipadamente, ou seja, 30 dias antes do seu vencimento, obterá o desconto de 20% (vinte por cento).

§ 3º - A opção pelo contribuinte em pagar o imposto de uma só vez ou em parcelas só caberá até a data do vencimento único ou da primeira parcela. Após este prazo o tributo só poderá ser pago em prestações e assim será considerado para a inscrição e cobrança dos débitos fiscais.

§ 4º - O pagamento das parcelas vincendas só poderão ser efetuados após o pagamento das parcelas vencidas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas com eficácia a partir de janeiro de 1989.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de dezembro de 1988.


NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.